PROCESSO LICITATÓRIO N. º 60/2017
CONCORRÊNCIA Nº 02/2017
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NOS FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E FORA DO ATENDIMENTO DO ESF.

SUMÁRIO:

CRONOGRAMA 3
1. PREÂMBULO: 4
2. DO OBJETO LICITADO: 4
3. DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 5
4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 6
5. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 01: 6
5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA: 6
5.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: 6
5.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: 7
5.4. DO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: 7
5.5. DAS EMPRESAS QUE DESEJAM USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS CONSTANTES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006: 7
5.6. DO CUMPRIMENTO AO ARTIGO 9º, III DA LEI FEDERAL N.° 8666/1993: 7
5.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 7
5.8. OUTROS DOCUMENTOS: 8
6. DA PROPOSTA – ENVELOPE N.° 02: 8
7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: 8
8. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: 8
9. DO PROCEDIMENTO PARA A SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO: 9
10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: 10
11. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: 10
12. DO PAGAMENTO: 11
13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 11
14. DAS PENALIDADES: 12
15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13
16. DA FISCALIZAÇÃO: 13
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 13
ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 14
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 18

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO NO CASO DE ENQUADRAMENTO ME, EPP, MEI OU COOPERATIVA. 19

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO ARTIGO 9º, III DA LEI FEDERAL N.° 8666/1993 20

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL. 21

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS 22

ANEXO VII – MODELO DE RELATÓRIO MENSAL 24

PROCESSO LICITATÓRIO N. º 60/2017
CONCORRÊNCIA Nº 02/2017
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NOS FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E FORA DO ATENDIMENTO DO ESF.

CRONOGRAMA

N.º	Procedimento	Datas
01	Publicação do Instrumento Convocatório:	**19/09/2017**
02	Data limite para interposição de impugnações ao edital:	**18/10/2017**
03	Data e hora limite para entrega dos envelopes de *Habilitação – n.º 01* e de *Proposta – n.º 02*:	**20/10/2017 às 09h00min00s**
04	Data e hora de início da sessão pública para julgamento da fase de habilitação e julgamento da fase de julgamento das propostas, caso os participantes desistam do prazo de recurso da fase de habilitação:	**20/10/2017 às 09h00min01s**
05	Período de recurso administrativo referente à fase de julgamento das propostas:	**23/10/2017 à 27/10/2017**
06	Adjudicação e Homologação:	**30/10/2017**
07	Prazo para empresa vencedora assinar o Contrato Administrativo:	**31/10/2017 à 01/11/2017**
08	Início de vigência do Contrato Administrativo:	**01/11/2017**

1. Os períodos estabelecidos nos itens 02 à 04 deste cronograma poderão ser alterados durante o andamento do processo, sendo que as alterações serão publicadas nos meios de divulgação previstos no artigo 21 da Lei Federal n.º 8666/1993 e no Diário Oficial do Município.
2. Com relação aos itens 05 à 08, poderão ser alterados pelo município independentemente de publicação e/ou notificação, repeitando as regras previstas na Lei Federal n.º 8666/1993.

PROCESSO LICITATÓRIO N. º 60/2017
CONCORRÊNCIA Nº 02/2017
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NOS FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E FORA DO ATENDIMENTO DO ESF.

1. PREÂMBULO:
1.1. O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS – RS,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Stella n.º 55, inscrito no CNPJ sob número 87.613.584/0001-59, representado por sua Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal **IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, o presente edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo "Menor preço global", conforme descrições previstas neste edital, recebendo as propostas e as documentações no Setor de Licitações do Município, devendo observar os seguintes prazos:

I – Data e hora limite para entrega dos envelopes de *Habilitação – n.º 01* e de *Proposta – n.º 02* no Setor de Licitações do Município: até às 09h00min00s do dia 20 de outubro de 2017.
II – Data e hora de início da sessão pública para julgamento da presente licitação na Sala de Reuniões do Município: a partir das 09h00min01s do dia 20 de outubro de 2017.

1.2. As datas e horários constantes no subitem "1.1." devem ser levados em conta o horário oficial de Brasília/DF, neste sentido, a Comissão Julgadora de Licitações deverá utilizar como parâmetro o *site* <http://www.horariodebrasilia.org/>.

2. DO OBJETO LICITADO:
2.1. Constitui objeto do presente certame a ***contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, com a disponibilização de no mínimo 01 médico clínico geral, destinados ao atendimento à população nos finais de semana, feriados e fora do atendimento do ESF,*** conforme descrições constantes neste instrumento convocatório e seus anexos:

Item	Quantidade estimada.	Un.	Descrição dos serviços	Valor unitário máximo.	Valor total anual estimado.
01	4.620,00	Horas	Prestação de serviços médicos destinados ao atendimento à população nos finais de semana, feriados e fora do atendimento do ESF, devendo executar as seguintes atividades: a) Realizar consultas médicas e procedimentos ambulatoriais tendo como prioridade os de urgência e emergência, porém deverá realizar o atendimento de qualquer usuário que buscar os serviços; b) Diagnosticar e tratar as doenças do corpo humano;	R$ 110,00	R$ 508.200,00

			c) Efetuar exames médicos; d) Fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para doenças diversas; e) Prescrever exames laboratoriais, bem como executar outras atividades afins; f) Acompanhar, quando solicitado, transferências de pacientes; g) Os médicos plantonistas contratados pela empresa ficarão responsáveis pelo encaminhamento dos pacientes aos hospitais de referência, quando for necessário; h) Será de responsabilidade do médico plantonista a informação e orientação dos tratamentos dos pacientes internados ou em observação para o próximo médico plantonista e/ou diretor clínico na troca de escala. Estimativa de 385 horas mensais, levando em consideração os seguintes dias e horários: I - Dias úteis com o funcionamento do ESF: poderão ser fixados em até 14 horas diárias entre o horário das 00h00min até as 07h30min e das 17h00min até às 23h59min. II – Sábados, domingos e feriados: poderão ser fixados em até 24 horas diárias. III – Da carga horária constante nos itens I e II deve-se considerar o fato de que 30 horas semanais serão prestadas por servidores públicos – médicos – sendo que a escala de trabalho entre os servidores públicos e a empresa contratada será definida pela Secretária Municipal de Saúde, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira.		
				Valor total anual	R$ 508.200,00

2.2. Os quantitativos constantes no item “2.1.” devem ser interpretados apenas como uma estimativa anual, e foram calculados levando em consideração o período de vigência de 12 meses.

2.3. A carga horária mensal será definida e também poderá ser alterada a qualquer momento pela Secretária Municipal de Saúde considerando a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Ibiraiaras.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

3.1. As impugnações ao instrumento convocatório de concorrência serão recebidos até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação.
3.2. Não será conhecida impugnação cuja parte tenha apresentada fora do prazo legal e/ou subscrita por procurador sem poderes de representação ou que deixe de juntar instrumento que lhe outorga poderes.
3.3. Para fins de recebimento e análise das impugnações, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio eletrônico, correio postal ou aviso de recebimento, ou, entregues sem o devido protocolo.

4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:
Os envelopes de documentos e de proposta serão recebidos pela Comissão de Licitação até às 09h00min00s do dia 20 de outubro de 2017, em dois envelopes distintos, lacrados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2017
CONCORRÊNCIA N° 02/2017
ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2017
CONCORRÊNCIA N° 02/2017
ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

5. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 01:
O envelope n° 1 – DOCUMENTAÇÃO – deverá conter todos os documentos constantes nos subitens abaixo:

5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:
a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou,
b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,
c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou,
d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou,
e) Estatuto, no caso de Fundações.

5.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do livro diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa.
b) As pessoas jurídicas constituídas há menos de 01 (um) ano deverão apresentar:

I – balanço do período, e;
II – declaração firmada por contador e representante legal, constando a demonstração de resultado;
c) Certidão negativa de pedido de falência e de concordata.

5.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

5.4. DO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:
a) Declaração subscrita pelo licitante, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como para com menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos; conforme modelo constante no anexo II.

5.5. DAS EMPRESAS QUE DESEJAM USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS CONSTANTES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006:
a) Caso a empresa tenha direito de usufruir dos benefícios constantes na Lei Complementar nº 123 de 2006 deverá firmar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, sendo de responsabilidade da empresa/cooperativa solicitar seu desenquadramento quando houver ultrapassado os limites de faturamento no ano do calendário anterior, sob pena de ser declarado inidôneo, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital de licitação em que a empresa tenha interesse de participar, caso usufrua (ou tente usufruir) indevidamente os benefícios, conforme modelo constante no Anexo III.

5.6. DO CUMPRIMENTO AO ARTIGO 9º, III DA LEI FEDERAL N.° 8666/1993:
a) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário e de funcionários servidor público da ativa ou agente político do órgão ou responsável pela licitação, bem como não tem qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor público da Prefeitura Municipal de Ibiraiaras, conforme modelo constante no anexo IV.

5.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
a) Comprovação de formação universitária oficial em Medicina dos profissionais que irão realizar a prestação dos serviços através de diploma devidamente registrado (fotocópia autenticada);
b) Comprovação de regularidade dos profissionais que irão realizar a prestação dos serviços, junto ao Conselho Regional de Medicina (fotocópia autenticada);

c) Comprovação da licitante de possuir corpo clínico com profissionais com vínculo mediante contrato social, ou registro na carteira profissional, ou ficha de empregado ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços;
e) Comprovação do registro da empresa no Conselho Regional de Medicina ou protocolo de solicitação ou revalidação do Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina.

5.8. OUTROS DOCUMENTOS:
a) Se o proponente for representado por procurador, deverá acompanhar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, incluído dentre os poderes os seguintes: receber notificação, intimação e assinar contrato, obrigando o licitante a todos os termos do presente edital e proposta, inclusive acordar, discordar, receber citação, transigir, renunciar.
b) Facultativamente, Declaração de Desistência de Prazo Recursal, se considerada habilitada, em caso de não encontrar-se presente por ocasião da abertura dos envelopes, conforme modelo constante no anexo V;

5.9. Os documentos acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Ibiraiaras. As certidões extraídas via internet, ficam dispensadas da autenticação por tabelião ou funcionário, mas poderão ser objeto de conferência pelo respectivo site.

6. DA PROPOSTA – ENVELOPE N.° 02:
6.1. O envelope n° 2 – PROPOSTA – deverá conter:
a) A proposta financeira conforme modelo constante no **anexo VI**, assinada pelo representante legal da empresa, mencionando o preço por item para a execução dos serviços, objeto desta licitação, expresso em moeda corrente nacional, onde deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes, transporte, etc.
6.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço superior ao valor unitário máximo fixado neste edital.
6.3. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.
6.4. O prazo de validade da proposta será de 60 dias a contar da data da entrega das propostas.
6.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
7.1. Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o ***menor preço global.***
7.2. De acordo com o § 1º do art. 199 da Constituição Federal e art. 25 da lei nº 8.080/1990, terão preferência na contratação às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, no caso de igualdade de condições com os demais licitantes.
7.3. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como da Lei Complementar n° 123/2006.

8. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:
8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão

apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/2006.
8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
8.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei de Licitações 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
8.4. Se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á no reconhecimento de empate, conforme § 1º do art. 44 da Lei Complementar 123.
8.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma constante neste item 8.4, poderá apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, se assim o fizer.
8.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
8.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se defina aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
8.4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após solicitação da Comissão Permanente de Licitações, sob pena de preclusão.
8.4.5. A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar, a qualquer momento, documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
8.4.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas condições anteriores conferidas pela Lei Complementar n° 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
8.4.7. O disposto nos itens 8.4.1 e 8.4.6 deste edital, somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra no intervalo estabelecido no item 8.4.

9. DO PROCEDIMENTO PARA A SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO:

9.1. Após declarado encerrado o prazo para recebimento dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa, ou cuja autorização seja prevista em lei.
9.2. Abertos os invólucros contendo os documentos de habilitação e de propostas, estes serão rubricados pela Comissão e pelos proponentes presentes.
9.3. Serão considerados inabilitados automaticamente os proponentes que não apresentarem a

documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, ou não tenham atendido satisfatoriamente as condições deste Edital. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.
9.4. Não será aceito qualquer documento por via fac-símile, nem cópia realizada com papel próprio para fac-símile, ainda que autenticado.
9.5. Aberto o envelope n° 01 na data prevista para recebimento das propostas, e constatada a regularidade dos proponentes, a Comissão processará a abertura dos envelopes n° 02, sempre em sessão pública, previamente designada, que poderá realizar-se logo após a esta, se todas as proponentes habilitadas ou não, renunciarem a faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, mediante a consignação dessa circunstância em ata ou declaração, por todos assinada.
9.6. Os invólucros contendo as propostas dos participantes declarados inabilitados serão devolvidos, ainda fechados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.
9.7. Abertos os envelopes de n° 02, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelos proponentes presentes e pela Comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, não atendam às exigências do Edital ou contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
9.8. Do procedimento licitatório e suas fases lavrar-se-á a ata circunstanciada que será assinada pela Comissão e proponentes presentes, quando for o caso.
9.9. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, através de comissão técnica de fiscalização, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos proponentes, neles compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes à licitação, inclusive durante o período contratual.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
10.2. Todas as notificações da presente licitação, principalmente, as notificações sobre o julgamento da licitação, dos recursos e intimações para interposição de razões e contrarrazões recursais se darão mediante notificação através do correio eletrônico (e-mail) informados em suas propostas de preços.
10.3. Os prazos recursais começarão a correr no primeiro dia útil seguinte ao da intimação enviada pelo correio eletrônico.
10.4. Durante o curso do prazo, os interessados poderão comparecer às instalações da prefeitura municipal para manusear e examinar os documentos relevantes constantes no processo licitatório.

11. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

11.1. Encerrada a fase de julgamento, e homologada pelo Prefeito Municipal, a administração convocará o vencedor para assinar o contrato, conforme modelo constante no **anexo I**, no prazo de 02 dias úteis contados da data do recebimento da intimação podendo ser realizada por correio eletrônico, ou pelo correio ou outro meio idôneo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções legais previstas no art. 81 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item

11.1.
11.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, a critério da administração, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.
11.4. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser requerido pela contratada acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio contratual.
11.5. Caso o presente contrato seja prorrogado, de forma que sua vigência ultrapasse a 12 meses, o valor proposto será reajustado pelo IGPM/FGV acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação.
11.6. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada no art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
11.7. O Município poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, parágrafo § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

12. DO PAGAMENTO:
12.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços dentro de seu mês de competência.
12.2. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na conta do proponente vencedor.
12.3. Nenhum pagamento isentará o licitante vencedor das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.
12.4. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.
12.5. O licitante vencedor deverá realizar relatório mensal, conforme modelo constante no **anexo VII**, sendo que tais relatórios deverão acompanhar as Notas Fiscais.
12.6. Os relatórios constantes no item 10.5 servirão de base de cálculo para o pagamento, considerando o valor/hora da proposta vencedora.

13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
13.1. A prestação dos serviços de plantão médico deverá abranger o atendimento à população nos finais de semana, feriados e fora do atendimento do ESF, realizar consultas médicas e procedimentos ambulatoriais tendo como prioridade os de urgência e emergência, porém deverá realizar o atendimento de qualquer usuário que buscar os serviços, nos seguintes dias e horários:
I - Dias úteis com o funcionamento do ESF: poderão ser fixados em até 14 horas diárias entre o horário das 00h00min até as 07h30min e das 17h00min até às 23h59min.
II – Sábados, domingos e feriados: poderão ser fixados em até 24 horas diárias.
III – Da carga horária constante nos itens I e II deve-se considerar o fato de que 30 horas semanais serão prestadas por servidores públicos – médicos – sendo que a escala de trabalho entre os servidores públicos e a empresa contratada será definida pela Secretária Municipal de Saúde, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira.
13.2. A CONTRATADA ficará autorizada em realizar a subcontratação total ou parcial dos serviços constantes no contrato administrativo.
13.3. Em caso de subcontratação, a contratada permanecerá solidariamente responsável com a subcontratada, tanto em relação ao Município, quanto em relação à terceiros, pelo cumpri-

mento de todas as cláusulas e condições do contrato.
13.4. A empresa contratada terá o dever de informar todos os funcionários que estão prestando os serviços, bem como, informar também qualquer alteração, seja por subcontratação dos serviços, demissão ou contratação de médicos que realizam a prestação dos serviços, no prazo de até 05 dias úteis, contados da data da alteração.
13.5. No caso de contratação de novos médicos ou subcontratação dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar os documentos constantes abaixo, no mesmo prazo estabelecido no subitem anterior:
a) Comprovação de formação universitária oficial em Medicina dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços através de diploma devidamente registrado (fotocópia autenticada);
b) Comprovação de regularidade do profissional responsável pela prestação dos serviços, junto ao Conselho Regional de Medicina (fotocópia autenticada);
c) Comprovação da licitante de vínculo mediante contrato social, ou registro na carteira profissional, ou ficha de empregado ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços.
13.6. A empresa vencedora do objeto se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante a vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização, sendo que responderá unilateralmente por tais encargos.
13.7. A contratada fica responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, bens, propriedades, ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.
13.8. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

14. DAS PENALIDADES:
Em caso de inadimplemento a contratada estará sujeita as penalidades agora discriminadas:
a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor total estimado previsto no item ***"2.1."*** deste edital no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório constantes no item ***"5."*** deste edital. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.
b) Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
c) A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado e **se recusar a assinar o contrato administrativo** acarretará a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.
d) A **inexecução total do contrato administrativo** acarretará multa de 4,0% (quatro por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias (40%), para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.
e) A **inexecução parcial do contrato administrativo** acarretará multa de 3,0% (três por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias (30%), para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) ano.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da contratação prevista nesta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	08 Secretaria Municipal da Saúde
Unid. Orçamentária:	08.01 Fundo Municipal da Saúde com Rec Próprios
Projeto/Atividade:	2.005 Manutenção da Secretaria da Saúde
Rubrica:	3.3.90.39.50.00.00 Serviços médicos, hospitalares, odontológicos
Fonte:	40 ASPS
Despesa:	1016

16. DA FISCALIZAÇÃO:
16.1. A fiscalização será efetuada por servidor público nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde.
16.2. A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
17.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital.
17.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.
17.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de outros documentos.
17.4. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os documentos, os licitantes ou seus representantes credenciados (com apresentação de procuração, na forma prevista anteriormente) e os membros da Comissão de Licitação.
17.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não será admitido à licitação os participantes retardatários.
17.6. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidas pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais inerentes à licitação.
17.7. Constituem-se anexos deste edital: **ANEXO I –** Minuta de contrato administrativo; **ANEXO II** – Modelo de declaração para comprovação da regularidade com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; **ANEXO III** – Modelo de declaração no caso de enquadramento ME, EPP, MEI ou cooperativa; **ANEXO IV** – Modelo de declaração de comprovação do cumprimento ao art. 9º, III da Lei Federal n.º 8.666/93; **ANEXO V** – Modelo de declaração de desistência de prazo recursal; **ANEXO VI –** Modelo de Proposta de Preços; **ANEXO VII –** Modelo de Relatório Mensal.
Informações e esclarecimentos serão prestados aos interessados no horário das 8h00min até às 11h30min e das 13h30min até às 17h30min no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibiraiaras, sita a Rua João Stella, nº 55, na cidade de Ibiraiaras, ou pelo telefone (54) 3355 1122, ou por e-mail: licitações@pmibiraiaras.com.br.

Ibiraiaras/RS, 18 de setembro de 2017.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO N. º 60/2017
CONCORRÊNCIA N. º 02/2017
ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º xx/2017

Por este instrumento particular, que de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.° 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, **IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI**, doravante denominado de **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATANTE contrata os serviços da CONTRATADA para a prestação de serviço de plantão médico, abrangendo o atendimento de consultas médicas, através da disponibilização de médico clínico geral, nos seguintes dias e horários:

I - Dias úteis com o funcionamento do ESF: poderão ser fixados em até 14 horas diárias entre o horário das 00h00min até as 07h30min e das 17h00min até às 23h59min.

II – Sábados, domingos e feriados: poderão ser fixados em até 24 horas diárias.

III – Da carga horária constante nos itens I e II deve-se considerar o fato de que 30 horas semanais serão prestadas por servidores públicos – médicos – sendo que a escala de trabalho entre os servidores públicos e a empresa contratada será definida pela Secretária Municipal de Saúde, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único: Os quantitativos constantes abaixo devem ser interpretados apenas como uma estimativa anual, e foram calculados levando em consideração o período de vigência de 12 meses:

Item	Quantidade estimada.	Un.	Descrição dos serviços	Valor unitário	Valor total anual estimado.
01	4.620,00	Horas	Prestação de serviços médicos destinados ao atendimento à população nos finais de semana, feriados e fora do atendimento do ESF, devendo executar as seguintes atividades: a) Realizar consultas médicas e procedimentos ambulatoriais tendo como prioridade os de urgência e emergência, porém deverá realizar o atendimento de qualquer usuário que buscar os serviços; b) Diagnosticar e tratar as doenças do corpo humano; c) Efetuar exames médicos; d) Fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para doenças diversas; e) Prescrever exames laboratoriais, bem como executar outras atividades afins; f) Acompanhar, quando solicitado,		

			transferências de pacientes; g) Os médicos plantonistas contratados pela empresa ficarão responsáveis pelo encaminhamento dos pacientes aos hospitais de referência, quando for necessário; h) Será de responsabilidade do médico plantonista a informação e orientação dos tratamentos dos pacientes internados ou em observação para o próximo médico plantonista e/ou diretor clínico na troca de escala. Estimativa de 385 horas mensais.		
				Valor total anual	

Parágrafo primeiro **–** O Município poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões na quantidade estimada de horas, considerando o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, parágrafo § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

Parágrafo segundo – A carga horária mensal será definida e também poderá ser alterada a qualquer momento pela Secretária Municipal de Saúde considerando a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Ibiraiaras.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços referido na cláusula primeira do presente contrato, a CONTRATADA perceberá o valor unitário de: R$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Parágrafo primeiro – Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser requerido pela contratada acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio contratual.

Parágrafo segundo – Caso o presente contrato seja prorrogado, de forma que sua vigência ultrapasse a 12 meses, o valor proposto será reajustado pelo IGPM/FGV acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado de forma mensal, pelos valores constantes no relatório mensal e nota fiscal de prestação de serviços, apresentadas até o último dia do mês de competência, e o pagamento deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, respeitando sempre os valores contratados, mediante prévia certificação da Secretaria Municipal de Saúde:

Parcelas	Competência	Data de limite de Pagamento
1	Novembro/2017	07/12/2017
2	Dezembro/2017	08/01/2018
3	Janeiro/2018	07/02/2018
4	Fevereiro/2018	07/03/2018
5	Março/2018	06/04/2018
6	Abril/2018	08/05/2018
7	Maio/2018	07/06/2018
8	Junho/2018	06/07/2018
9	Julho/2018	07/08/2018
10	Agosto/2018	10/09/2018
11	Setembro/2018	05/10/2018
12	Outubro/2018	08/11/2018

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente contrato se iniciará a partir de 1º de novembro de 2017 e terá vigência por 12 meses, ou seja, até 31 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e caso haja interesse das partes ora contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA ficará autorizada em realizar a subcontratação total ou parcial dos serviços constantes no contrato administrativo.

Parágrafo único – Em caso de subcontratação, a contratada permanecerá solidariamente responsável com a subcontratada, tanto em relação ao Município, quanto em relação à terceiros, pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – A empresa contratada terá o dever de informar todos os funcionários que estão prestando os serviços, bem como, informar também qualquer alteração, seja pela subcontratação dos serviços, demissão ou contratação de médicos que realizam a prestação dos serviços, no prazo de até 05 dias úteis, contados da data da alteração.

Parágrafo único **–** No caso de contratação de novos médicos ou subcontratação dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar os documentos constantes abaixo, no mesmo prazo estabelecido no caput:

a) Comprovação de formação universitária oficial em Medicina dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços através de diploma devidamente registrado (fotocópia autenticada);

b) Comprovação de regularidade do profissional responsável pela prestação dos serviços, junto ao Conselho Regional de Medicina (fotocópia autenticada);

c) Comprovação da licitante de vínculo mediante contrato social, ou registro na carteira profissional, ou ficha de empregado ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **Contratada** que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 50% (cinquenta por cento), sobre o valor total estimado previsto no edital no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.

b) Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

c) A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado e **se recusar a assinar o contrato administrativo** acarretará a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total adjudicado, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

d) A **inexecução total do contrato administrativo** acarretará multa de 4,0% (quatro por cento) sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias (40%), para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

e) A **inexecução parcial do contrato administrativo** acarretará multa de 3,0% (três por cento) sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias (30%), para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA – As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	08 Secretaria Municipal da Saúde

Unid. Orçamentária:	08.01 Fundo Municipal da Saúde com Rec Próprios
Projeto/Atividade:	2.005 Manutenção da Secretaria da Saúde
Rubrica:	3.3.90.39.50.00.00 Serviços médicos, hospitalares, odontológicos
Fonte:	40 ASPS
Despesa:	1016

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único – A rescisão se dará na forma especificada no art. 79, aplicadas as consequências fixadas no art. 80 da Lei, ambos artigos da Lei 8.666/93 e alterações, sempre assegurada a ampla defesa, porém com faculdade a administração de agir preventiva e imediatamente, inclusive com suspensão dos serviços, quando e interesse público recomendar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** poderá descontar das parcelas vincendas o valor equivalente à multa que tenha incidido a **CONTRATADA** por descumprimento ao que fora pactuado, bem como qualquer tributo incidente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital de concorrência n. 02/2017.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha – RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Assim, após lido na presença do Contratante e Contratada, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Município de Ibiraiaras/RS, em xx de xxxxxxxxxx 2017.

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS
IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Contratante

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PROCESSO LICITATÓRIO N. º 60/2017
CONCORRÊNCIA N. º 02/2017
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao
Município de Ibiraiaras
Comissão Permanente de Licitações

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede na _____, n._____, no município de _____, representada neste ato por seu (sua) representante legal, Sr. (Sra.)_____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____ e RG sob o n.º _____, residente na _____, n.____, no município de _____, declara, sob as penas da lei e das penalidades previstas no item 14 deste edital, de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de que não possuí em seu quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____de_____ de 2017.

_____
Assinatura do representante legal e carimbo.

PROCESSO LICITATÓRIO N. º 60/2017
CONCORRÊNCIA N. º 02/2017
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO NO CASO DE ENQUADRAMENTO ME, EPP, MEI OU COOPERATIVA.

Ao
Município de Ibiraiaras/RS
Comissão Permanente de Licitação

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede na _____, n._____, no município de _____, representada neste ato por seu (sua) representante legal, Sr. (Sra)_____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____ e RG sob o n.º _____, residente na _____, n.____, no município de _____, declara, sob as penas da lei e das penalidades previstas no item 14 deste edital, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como _____*[microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual ou sociedade cooperativa que tenha auferido no ano do calendário anterior receita bruta até o limite de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)]*, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art.42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006; sendo de responsabilidade da *empresa/cooperativa* solicitar seu desenquadramento quando houver ultrapassado os limites de faturamento no ano do calendário anterior, sob pena de ser declarado inidôneo, sem prejuízo de outras penalidades, caso usufrua (ou tente usufruir) indevidamente os benefícios.

_____,__de_____de 2017.
Local e data

_____
Nome e Assinatura do representante legal

PROCESSO LICITATÓRIO N. º 60/2017
CONCORRÊNCIA N. º 02/2017
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO ARTIGO 9º, III DA LEI FEDERAL N.° 8666/1993

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n° xxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxx, n. xxx, no município de xxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu (sua) representante legal, Sr. (Sra) xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx e RG sob o n.º xxxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxxx, n.xxx, no município de xxxxxxxxxxxxxxx, declara, sob as penas da lei e das penalidades previstas no item 14 deste edital, que não possui em seu quadro societário e de funcionários servidor público da ativa ou agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não tem qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor público da Prefeitura Municipal de Ibiraiaras.

Município de xxxxxxxxxx/xx, xx de xxxxxxxxx de 2017.
(Local e data).

_____
Nome e Assinatura do representante legal.

PROCESSO LICITATÓRIO N. º 60/2017
CONCORRÊNCIA N. º 02/2017
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL.

Ao
Município de Ibiraiaras
Comissão Permanente de Licitações

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede na _____, n._____, no município de _____, representada neste ato por seu (sua) representante legal, Sr. (Sra.)_____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____ e RG sob o n.º _____, residente na _____, n.____, no município de _____, estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal relativo à fase de habilitação (art. 109, inciso I, alínea "A" da lei federal 8.666/93), se considerada devidamente Habilitada, vem por meio de seu representante legal, recusá-lo para fins de procedimento licitatório.

_____, _____de_____de 2017.

_____
Assinatura do representante legal e Carimbo

PROCESSO LICITATÓRIO N. º 60/2017
CONCORRÊNCIA N. º 02/2017
ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pessoa Jurídica:
CNPJ: **Inscrição Estadual:**
Endereço: **n.º:**
Cidade: **Estado:**
CEP:
Telefone: **E-mail:**
Representante legal:
CPF: **RG:**
Endereço: **n.º:**
Cidade: **Estado:**
CEP:
Telefone: **E-mail:**

Vimos por meio deste, apresentar proposta para a ***contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, com a disponibilização de no mínimo 01 médico clínico geral, destinados ao atendimento à população nos finais de semana, feriados e fora do atendimento do ESF****, na forma do edital de concorrência nº 02/2017 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital e seus anexos:*

Item	Quantidade estimada.	Un.	Descrição dos serviços	Valor unitário	Valor total anual estimado.
01	4.620,00	Horas	Prestação de serviços médicos destinados ao atendimento à população nos finais de semana, feriados e fora do atendimento do ESF, devendo executar as seguintes atividades: a) Realizar consultas médicas e procedimentos ambulatoriais tendo como prioridade os de urgência e emergência, porém deverá realizar o atendimento de qualquer usuário que buscar os serviços; b) Diagnosticar e tratar as doenças do corpo humano; c) Efetuar exames médicos; d) Fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para doenças diversas; e) Prescrever exames laboratoriais, bem como executar outras atividades afins; f) Acompanhar, quando solicitado, transferências de pacientes;		

			g) Os médicos plantonistas contratados pela empresa ficarão responsáveis pelo encaminhamento dos pacientes aos hospitais de referência, quando for necessário; h) Será de responsabilidade do médico plantonista a informação e orientação dos tratamentos dos pacientes internados ou em observação para o próximo médico plantonista e/ou diretor clínico na troca de escala. Estimativa de 385 horas mensais, levando em consideração os seguintes dias e horários: I - Dias úteis com o funcionamento do ESF: poderão ser fixados em até 14 horas diárias entre o horário das 00h00min até as 07h30min e das 17h00min até às 23h59min. II – Sábados, domingos e feriados: poderão ser fixados em até 24 horas diárias. III – Da carga horária constante nos itens I e II deve-se considerar o fato de que 30 horas semanais serão prestadas por servidores públicos – médicos – sendo que a escala de trabalho entre os servidores públicos e a empresa contratada será definida pela Secretária Municipal de Saúde, considerando a disponibilidade orçamentária.		
				Valor total anual	

_____,___ de_____de 2017.
Local e Data

_____
Assinatura do representante legal e carimbo da empresa.

PROCESSO LICITATÓRIO N. º 60/2017
CONCORRÊNCIA N. º 02/2017
ANEXO VII – MODELO DE RELATÓRIO MENSAL

Mês de Competência:
Ano:

Nome do Médico	Data de início	Hora de início	Data de saída	Hora de saída	Total de horas
				Total de horas mensais:	

Declaro, sob as penas da lei e das penalidades previstas no item 14 deste edital, que as informações contidas neste relatório de atividades são verdadeiras e autênticas.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas informações aqui prestadas, firmo o presente.

Ibiraiaras, xxxxxxxxx de xxxxxxxx de xxxx.

Assinatura do Representante legal da empresa